



MAPFRE Worldwide Digital Assistance

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE
PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR) NA MAPFRE
ASISTENCIA SUCURSAL EM PORTUGAL**

OUTUBRO 2025

Índice

1. OBJECTIVO.....	2
2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR).....	2
3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	3
3.1. CÓDIGO DE CONDUTA.....	3
3.2. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL.....	3
3.3. CANAL DE DENÚNCIAS.....	3
3.4. FORMAÇÃO.....	4
4. CONCLUSÕES.....	4
5. DIVULGAÇÃO.....	5

1. OBJECTIVO

O objetivo deste Relatório é cumprir a obrigação estabelecida no Artigo 6.4 a) do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021 o "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)" aprovado para a Sucursal MAPFRE ASISTENCIA em Portugal (doravante "Sucursal") será controlado, entre outras ações, através da *"Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo."*

Adicionalmente, este relatório detalha as ações realizadas no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo durante os três primeiros trimestres de 2025, tendo em conta as orientações da Guia n.º 1/2023 publicada pelo MENAC, relativas à metodologia a seguir para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC, bem como a Orientação n.º 1/2024 do MENAC sobre a designação do responsável pelo cumprimento normativo, e a Recomendação n.º 7/2024, segundo a qual as entidades obrigadas devem comunicar mensalmente ao MENAC as situações de irregularidades sinalizadas ou detectadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC

2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS (PPR)

O PPR para a Sucursal foi aprovado pelo Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. em junho de 2023, tendo como referência o Modelo de Prevenção de Riscos Criminais aprovado para a Entidade, adaptado à atividade da Sucursal e aos requisitos da regulamentação portuguesa.

De igual modo, e nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Anexo ao Decreto-Lei, o PPR foi tornado público através do sítio da Internet da Sucursal www.mawdy.pt e na Intranet da Sucursal. Além disso, foi publicada uma notícia na Intranet da Sucursal, à qual os seus colaboradores têm acesso, para publicitar e divulgar a aprovação do PPR.

Nesse sentido, a Área de Cumprimento da MAPFRE ASISTENCIA realizou, durante 2024, trabalhos de verificação de riscos, em conformidade com a *"Metodologia para a Gestão de Riscos Criminais"* do GRUPO MAPFRE e seguindo a metodologia descrita no *"Processo de gestão do risco de incumprimento: Manual para o Responsável do Cumprimento"*, identificando, em conjunto com as diferentes áreas da Sucursal, os processos nos quais o risco de incumprimento poderia materializar-se.

Adicionalmente, a Área de Cumprimento procedeu à avaliação da exposição ao risco de cada um dos processos identificados, obtendo junto dos responsáveis por esses processos, tanto na Entidade como na Sucursal, a informação relativa à frequência com que são realizadas as atividades associadas aos referidos processos.

Por fim, a Área de Cumprimento identificou, em colaboração com a primeira linha de defesa da Sucursal, tanto o conteúdo específico de cada processo como a existência de controlos adicionais, para além dos já incluídos no PPR, nos processos implementados localmente que contribuam para mitigar os riscos objeto de análise.

Este PPR será revisto após a revisão e aprovação do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais da MAPFRE ASISTENCIA S.A. prevista para o final de 2025.

3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

3.1. CÓDIGO DE CONDUTA

Em junho de 2023, o Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. aprovou um Documento Complementar ao "Código de Ética e Conduta" da MAPFRE, aplicável à Sucursal para dar cumprimento integralmente às normas mínimas estabelecidas no artigo 7.º do Anexo do Decreto-Lei. Esta Adenda juntamente com o Código de Ética e Conduta do Grupo MAPFRE, está disponível no site oficial da Sucursal.

3.2. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Conforme estabelecido na Orientação n.º 1/2024 do MENAC sobre a Designação de responsável pelo cumprimento normativo e em conformidade com os Artigos 5 e 6.2 do Anexo ao Decreto-Lei que determina que deve ser designado como Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) um elemento da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a aplicação do PCN, devendo o mesmo exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória., o Conselho de Administração da MAPFRE ASISTENCIA S.A. aprovou em junho de 2023 a nomeação do Diretor Corporativo de Cumprimento da MAPFRE S.A. e Responsável do Cumprimento da MAPFRE ASISTENCIA S.A. que foi nomeado Responsável da Supervisão do Programa de Cumprimento e Responsável da execução, controlo e revisão do PPR.

3.3. CANAL DE DENÚNCIAS

Em 2024, um ano e meio após a implementação do "*Sistema Interno de Denúncias*" referido no parágrafo anterior, o Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. considerou conveniente modificar a abordagem inicial para evoluir para um *Sistema Interno de Informação* (o "SII"), que integrasse todos os canais existentes para a receção e resolução de quaisquer denúncias, com um processamento homogéneo, aberto a qualquer pessoa e cuja responsabilidade correspondesse a cada entidade do Grupo.

Assim, o Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. aprovou a Política do Sistema Interno de Informação da MAPFRE, S.A. na sua reunião de 18 de dezembro de 2024, tendo posteriormente procedido à sua alteração para adaptação às modificações introduzidas no Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A., aprovado em 14 de março de 2025. Esta Política é de cumprimento obrigatório para todas as entidades do Grupo MAPFRE.

Posteriormente, e seguindo as instruções da Circular 13/24 da Secretaria-Geral sobre a Aprovação e aplicação do Sistema Interno de Informação (SII) do GRUPO MAPFRE:

- **Política do Sistema Interno de Informação da MAPFRE S.A.:** O Conselho de Administração da Entidade aprovou a Política do Sistema Interno de Informação da MAPFRE S.A. na sua reunião de 19 de dezembro de 2024. A última versão desta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da MAWDY em 23 de abril de 2025 para incorporar as alterações decorrentes do novo Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE S.A.
- **Procedimento de Gestão de Informações:** Procedimento de Gestão de Informações: Na mesma reunião de 19 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração da

MAPFRE ASISTENCIA aprovou o Procedimento de Gestão de Informações. Este procedimento delega na sua Conselheira Delegada e no Secretário do Conselho de Administração a instrução à Área Corporativa de Cumprimento Normativo para ajustá-lo, conforme necessário, à MAWDY e às suas filiais. O referido Procedimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da MAWDY em 23 de abril de 2025.

- O responsável pelo SII da MAPFRE ASISTENCIA é o **Comité do Sistema Interno de Informação**, nomeado pelo Conselho de Administração da Entidade em 19.12.2024.

À data da elaboração do presente Relatório, não foram recebidas denúncias relativas à Sucursal no Sistema Interno de Informação da MAPFRE ASISTENCIA.

3.4. FORMAÇÃO

De acordo com o estabelecido na Guia n.º 1/2023 publicada pelo MENAC, “um dos elementos de maior importância para o sucesso de um programa de cumprimento normativo e dos correspondentes instrumentos e cuidados que lhe dão forma reside nos componentes formativos e comunicativos”.

Neste sentido, importa destacar que, ao longo do ano de 2025, foram disponibilizados a todos os colaboradores da Sucursal os seguintes cursos de formação:

- Código de Ética e Conduta: foi realizada formação de reciclagem para os colaboradores em funções, bem como para todos os novos ingressos.
- Prevenção de Riscos Criminais (Módulos 1, 2 e 5): formação de reciclagem dirigida aos colaboradores em funções e aos recém-integrados.
- Curso “Firewall Mindset” sobre Cibersegurança;
- Sistema Interno de Denúncias;
- Curso sobre Controlo Interno;
- Curso de Introdução às Sanções Internacionais.

Por fim, está previsto o lançamento, até ao final do ano, do novo curso “Introdução à Função de Cumprimento”, com o objetivo de reforçar a divulgação de boas práticas em matéria de prevenção da corrupção entre todos os colaboradores da Sucursal.

4. CONCLUSÕES

Das atividades desenvolvidas desde a aprovação do PPR em junho de 2023 y durante 2025, conclui-se que a Sucursal da MAPFRE ASISTENCIA S.A. em Portugal possui um sistema de controlo adequado.

Embora o impacto dos riscos de corrupção e infrações conexas incluídos no Anexo I del PPR seja «muito significativo» e o seu risco inerente seja “*Muito Importante*”, não foi considerado necessário estabelecer medidas preventivas ou corretivas para além das já especificadas no Anexo I. Estas medidas permitem manter o risco residual desses riscos a um nível aceitável.

Por conseguinte, as eventuais situações de risco de nível alto ou máximo são atenuadas pela aplicação dos controlos detalhados no Anexo I para cada um dos riscos, bem como dos controlos identificados em cada um dos processos analisados na sucursal onde os riscos de

corrupção e infrações conexas poderiam materializar-se.

Cabrá, no mês de abril de 2026, conforme o disposto no à alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas recentemente pelo MENAC, elaborar o Relatório de avaliação Anual previsto pelo RGPC “contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

De igual modo, e em conformidade com a Recomendação 7/2024, de 24 de abril, pela qual as entidades obrigadas devem enviar mensalmente ao MENAC as situações de irregularidades assinaladas ou detetadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC, a MAPFRE ASISTENCIA S.A. em Portugal começou a realizar essas comunicações ao MENAC no mês de julho de 2024, sem que tais situações tenham sido detetadas.

5. DIVULGAÇÃO

O presente relatório será objeto de pública divulgação pela Entidade na sua intranet e na página oficial na internet dando conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Madrid, 31 de outubro de 2025



Assinado: Diretor Corporativo de Cumprimento
Responsável da Supervisão do Programa de Cumprimento e Responsável da execução,
controlo e revisão do PPR